

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

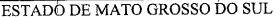


LEI Nº 1.624, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a doação dos lotes de propriedade do município para o Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar setecentos e trinta e dois lotes ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.
- Art. 2º Os lotes mencionados no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
 - I- não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal:
- II não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa
 Econômica Federal;
- V não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
 - VI não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ





Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV.

- Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
- I o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3° desta Lei;
- II a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
- Art. 5° Sobre os imóveis objeto da doação não incidirão os seguintes tributos municipais:
 - I ITBI Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis:
- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de abril de 2012.

ŽELMO DE BRIDA

Prefeito

Solmo ry mula

Ref.: Projeto de Lei nº 15/2012 Autor: Poder Executivo Municipal